



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 30/08/2019 08:50

Numeração Única: 2183-68.2019.811.0042 Código: 558374 Processo Nº: 0 / 2019	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Quarta Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Lidio Modesto da Silva Filho
Assunto: ART. 303, § 2º C/C ARTIGO 291, § 1º, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO C/C ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL.	
Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Réu(s): LUIZA FARIAS CORREA DA COSTA	
Vítima: DARLINEY SILVA MADALENO	
Andamentos	
28/08/2019 Carga De: Gabinete da Quarta Vara Criminal da Capital Para: Quarta Vara Criminal	
28/08/2019 Audiência Designada	
28/08/2019 Decisão->Determinação Vistos, etc. 1. Relatório. Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de LUIZA FARIAS CORREA DA COSTA, pela suposta pratica dos crimes tipificados no art. 302, § 2º, c.c. art. 291, § 1º, inc. I, c.c. art. 306, § 1º, inc. I, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 08.07.2019 (fl. 129). A acusada foi citada à fl. 139 e apresentou Resposta à Acusação às fls.141/154. O Parquet manifestou-se às fls. 223/224 pelo indeferimento dos pedidos da defesa, uma vez que tratam-se de teses de mérito e pugnou pelo prosseguimento do feito. 2. Fundamentação. A acusada apresentou Resposta à Acusação às fls. 223/224, mediante advogado constituído nos autos, o qual pleiteou pela absolvição da acusada por entender que não há provas suficientes para comprovação de alteração psicomotora da ré. Além disso, alegou teses de nulidades, contudo apresentando tão somente questões de mérito, tornando-se imprópria a análise neste momento processual. Em se tratando da denúncia, a princípio, não se afigura inepta quando, atendendo ao disposto no art. 41 do CPP, descreve, em tese, fatos típicos, com as suas respectivas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação dos ilícitos penais e o rol das testemunhas. Outrossim, entendo que a exordial descreve, satisfatoriamente, conduta que, em tese, caracteriza crime tipificado na lei penal, e está lastreada em documentos e outros elementos de convicção encartados nos autos do inquérito policial, demonstrada a materialidade e indícios suficientes da autoria. Constata-se que os elementos apresentados pela defesa não são suficientes para afastar ou descaracterizar, in limine, os delitos imputados na denúncia, além do fato da defesa apresentar questões de mérito, as quais serão apreciadas no decorrer da instrução processual.	

Ademais, inexistem causas manifestas de excludente da ilicitude do fato e da culpabilidade, tampouco causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, pelo que REJEITO as preliminares arguidas pela defesa e determino o prosseguimento do feito.

3. Deliberações:

Desta forma, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.12.2019, às 16h00min.

Intimem-se as partes, a acusada e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2019.

Lídio Modesto da Silva filho

Juiz de Direito

16/08/2019

Carga

De: Quarta Vara Criminal

Para: Gabinete da Quarta Vara Criminal da Capital

16/08/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

16/08/2019

Juntada de Parecer ou Cota Ministerial

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 477792, protocolado em: 15/08/2019 às 17:40:51

15/08/2019

Carga

De: Entidade: Ministério Público

Para: Quarta Vara Criminal

13/08/2019

Carga

De: Quarta Vara Criminal

Para: Entidade: Ministério Público

12/08/2019

Certidão de Abertura de Volume

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 2º destes autos, a partir das fls. 201.

Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2019.

12/08/2019

Certidão de Encerramento de Volume

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 1º destes autos, com 200 fls.

Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2019.

12/08/2019

Juntada de Defesa Prévia